

LEI Nº 2.578 DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

“Autoriza a criação da Biblioteca do Professor”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Biblioteca do Professor, vinculada à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º – A Biblioteca prevista no artigo anterior destina-se a atender aos Professores das redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, cadastrados, e oportunizará a estes o acesso a obras e publicações, atualizadas, inerentes à educação em geral e ao processo pedagógico do ensino-aprendizagem.

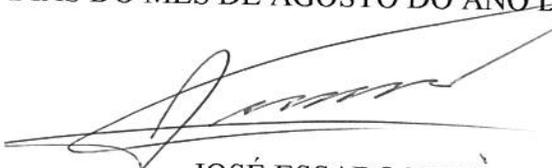
Art. 3º – O funcionamento da biblioteca contemplada por esta Lei dar-se-á na forma definida em regulamento, aproveitando-se, para tanto, ao máximo, os recursos materiais e humanos disponíveis na atual estrutura orgânico-administrativa da Municipalidade.

Art. 4º – Anualmente, o Chefe do Poder Executivo consignará, no Orçamento Programa do Município, recursos específicos para fazer face às despesas decorrentes da manutenção da Biblioteca do Professor, os quais integrarão os valores relativos aos percentuais institucionais destinados à Educação pelo Município.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2004.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração